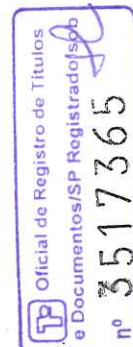


PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.



entre

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.,
como Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,
Como Interveniente Garantidora

E

EIKE F. BATISTA

Datado de
01 de abril de 2014



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, 4º e 5º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia", "Emissora" ou "LLX Açú");

e, de outro lado,

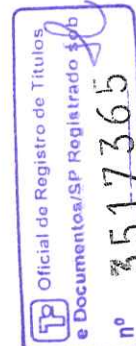
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas");

e ainda, como intervenientes garantidores,

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e "Interveniente Garantidora"); e

EIKE FUHRKEN BATISTA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.541.921-2 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 664.976.807-30, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14 ("Eike").

doravante designados individualmente e indistintamente "Parte" e, conjuntamente, "Partes"



CONSIDERANDO QUE:

I. em 19 de setembro de 2008, a Emissora emitiu em favor do Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Cédula de Crédito Bancário nº 2626084, em 19, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010, em 28 de agosto de 2012 e novamente em 19 de fevereiro de 2014 e Cédula de Crédito Bancário nº 4026779, em 08 de setembro de 2010, no valor de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), aditada em 28 de agosto de 2012, e novamente em 19 de fevereiro de 2014, no valor total de R\$345.180.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), cujos vencimentos foram estabelecidos em 17 de abril de 2014 (o “Primeiro Financiamento”), bem como Cédula de Crédito Bancário nº 4642789, emitida em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), aditada em 24 de abril de 2013, com vencimento em 24 de outubro de 2014 (o “Segundo Financiamento” e, em conjunto com o Primeiro Financiamento, “Empréstimo Ponte”);



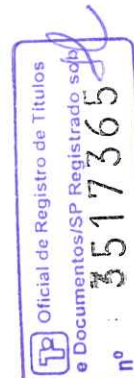
II. em 15 de setembro de 2012 foram emitidas pela Companhia 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da LLX Açu Operações Portuárias S.A (“Escritura”), pelo valor total, em 15 de setembro de 2012, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e com vencimento em 15 de setembro de 2027. A Escritura foi arquivada perante a JUCERJA sob o nº EED33000350-6/000, em 24 de agosto de 2012;

III. em 24 de fevereiro de 2012, a Emissora celebrou com o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES (“BNDES”) um contrato de financiamento, mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais) (“Empréstimo BNDES Santander”);

IV. conforme previsto no Empréstimo BNDES, é condição para utilização de cada parcela do crédito ali contratado a apresentação pela Emissora, ao BNDES, de carta de fiança expedida por instituição financeira aprovada pelo BNDES, mediante a qual o fiador se responsabiliza pelo montante previamente definido pelo BNDES, com base no montante do crédito a ser liberado à Emissora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Empréstimo BNDES;



V. em 14 de junho de 2012 e 17 de dezembro de 2012, a Emissora (na qualidade de afiançada), a Prumo e o Eike (na qualidade de devedores solidários) celebraram com o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) os Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012 e nº 181461812, respectivamente (os “Contratos de Fiança Bancária Santander”), os quais regulam os termos e condições segundo os quais, nos dias 15 de junho e 19 de dezembro de 2012, foi efetuada pelo Santander a emissão de duas cartas de fiança referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com vencimento original em 14 e 15 de março de 2014, respectivamente, e valor total de R\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respectivamente, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora nos termos do Empréstimo BNDES (“Cartas de Fiança Santander”);



VI. em 22 de abril de 2013, a Emissora, o Bradesco e o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) celebraram a “Proposta de Assessoria e Estruturação Financeira entre LLX Açú e Bradesco BBI & Proposta de Concessão de Financiamento entre Bradesco BBI, Bradesco e LLX Açú”, em garantia ao Empréstimo Ponte (a “Proposta”), por meio da qual a Emissora, a Prumo, e a Centennial Asset Participações Açú S.A. (“Centennial Açú”) deverão outorgar garantias adicionais ao Bradesco, sendo que tais garantias devem continuar válidas em caso de futuros aditamentos dos termos e condições do Empréstimo Ponte;

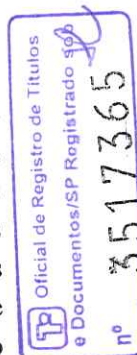
VII. em 16 de setembro de 2013 o Santander, a Emissora (na qualidade de afiançada), a Prumo e o Eike celebraram, respectivamente (a) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança nº 181461812; e (b) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012, em razão das tratativas entre Emissora e o BNDES para a repactuação dos termos e condições do Empréstimo BNDES, com a consequente prorrogação do vencimento do empréstimo, (a “Repactuação do Empréstimo BNDES”), por meio dos quais o Santander concordou em prorrogar o vencimento das Cartas de Fiança Santander para 15 de março de 2017 (“Prorrogação das Fianças Santander”);

VIII. como condição da Proposta e da Prorrogação das Fianças Santander, a Emissora ofereceu contragarantias adicionais ao Bradesco e ao Santander, e estes desejaram compartilhar essas garantias adicionais com o Agente Fiduciário, representante dos Debenturistas;

IX. em 16 de setembro de 2013, Bradesco, Santander e Agente Fiduciário (“Partes Garantidas”) celebraram um acordo para que todas as garantias que asseguram o



cumprimento das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão de Debêntures sejam compartilhadas entre as Partes Garantidas (“Acordo entre Credores”);



X. em 16 de setembro de 2013, foram celebrados os aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da LLX Açú e Cessão de Direitos da Autorização, abaixo definidos, com o escopo de incluir, no âmbito de suas obrigações garantidas, as obrigações contraídas no âmbito da Escritura de Emissão, em igualdade de condições às demais obrigações garantidas existentes (“Garantias Aditadas”). Tais aditamentos foram averbados à margem dos registros dos respectivos contratos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

XI. as Partes Garantidas e a Emissora celebraram, em 13 de dezembro de 2013, os seguintes contratos (conforme abaixo definidos): (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Condicional de Direitos Contratuais; (ii) Contrato de Administração e Cessão de Conta; (iii) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos; e (iv) Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da LLX Açú, todos averbados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Celebraram ainda, na mesma data, (v) Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara; e (vi) Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra (“Garantias Constituídas”);

XII. em 11 de fevereiro de 2014, a LLX Açú celebrou junto ao BNDES, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0029.1, no valor total de R\$905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais) (o “Empréstimo BNDES Bradesco”);

XIII. em 18 de março de 2014, a LLX Açú (na qualidade de afiançada) e a Prumo (na qualidade de devedora solidária) celebraram com o Bradesco o Instrumento Particular de Prestação de Garantia e Outras Avenças (o “Contrato de Fiança Bancária Bradesco”), o qual regula os termos e condições segundo os quais o Bradesco emitirá uma ou mais cartas de fiança referenciadas no Contrato de Fiança Bancária Bradesco em favor do BNDES, no valor de R\$812.865.900,00 (oitocentos e doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais), para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo BNDES Bradesco (as “Cartas de Fiança Bradesco”);

A handwritten signature in blue ink and a blue circular stamp with illegible text.



XIV. a LLX Açú celebrou, em 18 de março de 2014, junto ao BNDES, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0030.1, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0031.1, também no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (o “Empréstimo BNDES Bradesco e Santander” e, em conjunto com o Empréstimo BNDES Santander e o Empréstimo BNDES Bradesco, os “Empréstimos BNDES”);

XV. a LLX Açú (na qualidade de afiançada) e a Prumo (na qualidade de devedora solidária) celebrarão com o Bradesco o Instrumento Particular de Prestação de Garantia e Outras Avenças (o “Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander” e, em conjunto com o Contrato de Fiança Bancária Santander e o Contrato de Fiança Bancária Bradesco, os “CPGs”), por meio do qual o Bradesco se comprometerá em abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) e o Santander se comprometerá em abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões), de forma individual e não solidária entre Bradesco e Santander, por meio da emissão de uma ou mais cartas de fiança por cada Fiador em favor do BNDES, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander (as “Cartas de Fiança Bradesco e Santander” e, em conjunto com as Cartas de Fiança Santander e as Cartas de Fiança Bradesco, as “Cartas de Fiança”);

XVI. em 18 de março de 2014, as Garantias Aditadas e as Garantias Constituídas foram aditadas com o escopo de incluir, no âmbito de suas obrigações garantidas, as obrigações contraídas no âmbito do Contrato de Fiança Bancária Bradesco e do Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander, em igualdade de condições às demais obrigações garantidas existentes; e

XVII. por fim, as Partes Garantidas, a EIG LLX Holdings S.À R.L e a Prumo, na qualidade de interveniente-anuente, celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo, abaixo definido, averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (juntamente com as Garantias Aditadas e as Garantias Constituídas, as “Novas Garantias”).

Ante o exposto, as Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública,



com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da LLX Açú Operações Portuárias S.A. (“Aditamento” e “Escritura”), para incluir as Novas Garantias na Escritura, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.

- (i) Para fins deste Aditamento e da Escritura, “Outros Credores” significa, em conjunto, o Bradesco e o Santander; e
- (ii) Para fins deste Aditamento e da Escritura, palavras no singular incluem o plural e vice-versa e os gêneros masculino, feminino e neutro incluem todos os gêneros.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

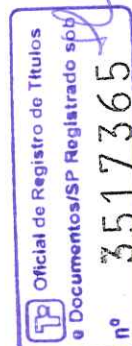
2. As disposições de que trata o presente Aditamento foram aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de dezembro de 2013. (“AGD”).

CLÁUSULA III ADITAMENTO

3. A partir da presente data, as obrigações garantidas da Escritura de Emissão deixam de ser garantidas pela fiança de Eike descrita no item 4.5.1 da Escritura e passam a ser garantidas pelas Novas Garantias, além da Fiança, da Conta Reserva e da Conta de Liquidação, conforme definidas abaixo.

3.1. Diante das disposições da Cláusula 3 acima: (a) Eike deixa de ser parte na Escritura, de forma que a definição “Intervenientes Garantidores” passa a se referir apenas à Prumo, sendo que onde se lê “Intervenientes Garantidores” passa a se ler “Interveniente Garantidora”; (b) fica expressamente excluída a Cláusula 4.5.1.6.1 da Escritura; e (c) as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.5. Garantias



O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura será garantido pelas garantias descritas neste item 4.5 ("Garantias").

4.5.1. Observado o disposto no item 4.5.1.6 abaixo, a Interveniente Garantidora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura ("Fiança"), incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios, multas, bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Valor Garantido").

4.5.1.1. A Interveniente Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 366, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código de Processo Civil").

4.5.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Interveniente Garantidora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.5.1.3. O Valor Garantido será pago pela Interveniente Garantidora em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Interveniente Garantidora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.



4.5.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Interviente Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.1.5. A Interviente Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 4.5.1., até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Interviente Garantidora, observado, entretanto, que a Interviente Garantidora desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Interviente Garantidora nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

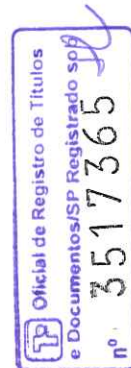
4.5.1.6. A presente Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos, expirando automaticamente e independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, de forma definitiva e irretratável somente com o pagamento integral do Valor Garantido e o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.5.1.7. A presente Fiança será excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

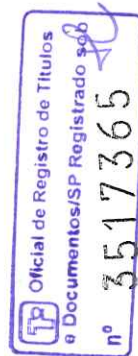
4.5.1.8. Em virtude da Fiança, a presente Escritura será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, previamente à subscrição das Debêntures.

4.5.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, ou pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.5.2. Conta Reserva. Observados os termos do “Instrumento Particular de Administração de Contas Correntes e Outras Avenças” (“Contrato de Administração de Contas”) e do “Instrumento particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Contas” e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas, os “Contratos Relativos às Contas Vinculadas”), a serem celebrados nesta data, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário (“Banco



Depositário”), a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter, em conta corrente vinculada (em conjunto com as contas de investimento relativas a esta conta vinculada, “Conta Reserva”), em até 6 (seis) meses antes do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios e/ou de Amortização, conforme o caso, até a Amortização integral da totalidade das Debêntures, recursos, em montante calculado pelo Agente Fiduciário equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da prestação vincenda imediatamente subsequente relativa aos Juros Remuneratórios e às Amortizações das Debêntures (“Reserva de Caixa”). Todo e qualquer direito de crédito, atual e futuro, referente aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Reserva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, também será cedido fiduciariamente em favor dos Debenturistas nos termos dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas.



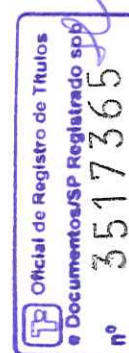
4.5.3. Conta de Liquidação. Observado o disposto no item 4.11. abaixo, o valor referente à integralização das Debêntures pelos Debenturistas deverá ser mantido pela Emissora na conta corrente vinculada de sua titularidade, mantida no Banco Depositário (em conjunto com as contas de investimento relativas a esta conta vinculada, “Conta de Liquidação”), sendo que todo e qualquer direito de crédito, atual e futuro, referente aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Liquidação será cedido fiduciariamente em favor dos Debenturistas nos termos dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas. Observado o disposto nos dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas, os valores constantes da Conta Reserva e da Conta de Liquidação poderão ser aplicados, segundo instruções da Emissora, exclusivamente em (i) títulos públicos de emissão do Governo Federal; (ii) cotas de fundos de investimento com políticas de investimento que exijam a aplicação de 100% de seus recursos em títulos públicos de emissão do Governo Federal; ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo Banco Depositário, cuja política de investimento tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas (“Investimentos Permitidos”). Os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante da cessão fiduciária criada nos termos dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas.

4.5.4 Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes. Cessão fiduciária de direitos patrimoniais emergentes da Autorização outorgada pela ANTAQ, conforme disposto no “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização” celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. em 19 de julho de 2013, registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro (em 29 de julho de 2013, sob o nº 904968) e Osasco (em 31 de julho de 2013, sob o nº 270680), aditado em 12 de setembro de 2013 e em 16 de setembro de 2013, para incluir os Contratos de Fiança Bancária Santander e a Escritura no âmbito das obrigações garantidas do respectivo instrumento, bem como o Santander e o Agente Fiduciário como



partes garantidas do mesmo instrumento, sendo novamente aditado em 18 de março de 2014 para incluir os CPGs como contratos garantidos do mesmo instrumento (“Contrato de Cessão de Direitos da Autorização”);

4.5.5. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Alienação fiduciária das ações representativas do capital social da Emissora de propriedade da Prumo, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva”, celebrado entre a Prumo e o Banco Bradesco S.A, tendo a Emissora e a Centennial Açú como intervenientes anuentes, em 19 de julho de 2013, registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro (em 29 de julho de 2013, sob o nº 1838974) e Osasco (em 31 de julho de 2013, sob o nº 270679), aditado em 12 de setembro de 2013 e em 16 de setembro de 2013 para incluir os Contratos de Fiança Bancária Santander e a Escritura no âmbito das obrigações garantidas do respectivo instrumento, bem como o Santander e o Agente Fiduciário como partes garantidas do respectivo instrumento e aditado novamente em 13 de dezembro de 2013 em decorrência do aumento de participação societária da Prumo na LLX Açú, para alienar fiduciariamente ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da LLX Açú, sendo novamente aditado em 18 de março de 2014 para incluir os CPGs como contratos garantidos do mesmo instrumento (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da LLX Açú”);



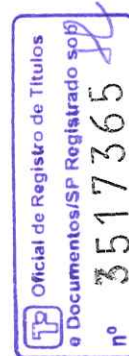
4.5.6. Alienação Fiduciária da Área do Meio. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 1.043, 1404 e 1407 (numeração atual das matrículas nº 7.045, 7.046, 7.047 e 7.048), todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”, firmado em 13 de dezembro de 2013 entre a Emissora, os Outros Credores e o Agente Fiduciário, aditado em 23 de janeiro de 2014 para se formalizar a individualização do valor atribuído a cada um dos imóveis objetos da Alienação Fiduciária, sendo novamente aditado em 18 de março de 2014 para incluir os CPGs como contratos garantidos do mesmo instrumento, (“Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio”);

4.5.7. Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula nºs 15 e 18, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”, firmado em 13 de dezembro de 2013 entre a Emissora, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Fazenda Caruara”), os Outros Credores e o Agente Fiduciário, aditado em 23 de janeiro de 2014 para se formalizar a individualização do valor atribuído a cada um dos imóveis objetos da Alienação Fiduciária, sendo novamente aditado em 18 de março de



2014 para incluir os CPGs como contratos garantidos do mesmo instrumento, ("Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara");

4.5.8. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Cessão fiduciária de todas as receitas da Emissora a serem depositadas em conta específica e utilizadas conforme o disposto no "Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta" celebrado entre a Emissora, os Outros Credores e o Agente Fiduciário. em 13 de dezembro de 2013, registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro (em 19 de dezembro de 2013, sob o nº 1045050), São Paulo (em 19 de dezembro de 2013 sob o nº 1.730.225) e Osasco (em 19 de dezembro de 2013, sob o nº 274547), sendo novamente aditado em 18 de março de 2014 para incluir os CPGs como contratos garantidos do mesmo instrumento ("Contrato de Administração e Cessão de Conta");



4.5.9. Cessão Fiduciária de Direitos Contratuais. Cessão fiduciária todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes dos contratos especificados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a Fazenda Caruara, os Outros Credores e o Agente Fiduciário. em 13 de dezembro de 2013, registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro (em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 1044921), São Paulo (em 17 de dezembro de 2013 sob o nº 3.545.048) e Osasco (em 18 de dezembro de 2013, sob o nº 274516), sendo novamente aditado em 18 de março de 2014 para incluir os CPGs como contratos garantidos do mesmo instrumento ("Contrato de Cessão Fiduciária e Condicional de Direitos Contratuais");

4.5.10. Alienação Fiduciária de Ativos. Alienação fiduciária de todas as instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários (exceto veículos automotores), conforme o disposto no "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos" celebrado entre a Emissora, os Outros Credores e o Agente Fiduciário. em 13 de dezembro de 2013, registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro (em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 1044920), São Paulo (em 17 de dezembro de 2013 sob o nº 3.545.047) e Osasco (em 18 de dezembro de 2013, sob o nº 274515), sendo novamente aditado em 18 de março de 2014 para incluir os CPGs como contratos garantidos do mesmo instrumento ("Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos") ; e

4.5.11. Alienação Fiduciária de Ações da Prumo. Alienação fiduciária das ações representativas do capital social da Prumo de propriedade da EIG LLX Holdings S.À R.L ("EIG"), conforme disposto no "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações", celebrado entre as Partes Garantidas e a EIG, tendo a Prumo como interveniente



anuente, em 18 de março de 2014 e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo (em 31 de março de 2014, sob o nº 5240064) e Osasco (em 24 de março de 2014, sob o nº 276426), Estado de São Paulo e Rio de Janeiro (em 31 de março de 2014, sob o nº 1093265), Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo").

3.2. As Garantias descritas na nova redação da Cláusula 4.5 da Escritura são compartilhadas entre o Agente Fiduciário e os Outros Credores, visto que garantem as obrigações garantidas decorrentes da Escritura e de outras dívidas contraídas pela Emissora, nos termos do Acordo entre Credores.

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÃO

4. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento será registrado na JUCERJA, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo parágrafo 3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

5.2. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento à Escritura, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 01 de abril de 2014.

[REMANTE DA PÁGINA DEXADO INTECIONALMENTE EM BRANCO]

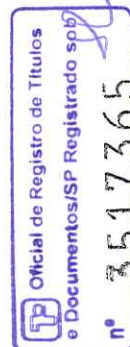


Página de Assinatura 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da LLX Açú Operações Portuárias S.A.

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.,

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 04 de Junho de 2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EUGENIO LETTE DE FIGUEIREDO.....
EDUARDO BARENTE MENDES.....
FUNPERJO, 12 FUNDES, 40,42 MT, 69 FUNARPENQ, 52 PMCMWQ, 16 EMOLB, 40 TOTAL 11,240

Em Testemunho da verdade.

MAT:94-12423 - FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE

EAGZ06001-MAD e EAGZ06002-FFZ Consulte em <https://www3.brq.lus>

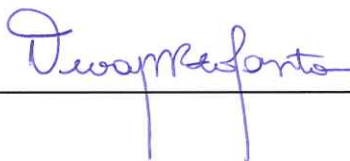
15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423



Página de Assinatura 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da LLX Açú Operações Portuárias S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Flávio D. Aguiar
Procurador



Página de Assinatura 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da LLX Açú Operações Portuárias S.A.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (621) 3233-2600 RJ, 04 de Junho de 2014

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EDCENIO LEITE DE FIGUEIREDO.....
EDUARDO PARENTE MENDES.....
FUNPERJO, 42 FUNDEBESJO, 42 BETU, 68 FUNARPENQ, 32 PMCMVO, 16 EMOLS, 40 OTORLI, 68

Em Testemunho de verdade.

MAT:94-12423 - FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE

EAGZ06112-HVZ e EAGZ06113-NXA Consulte em <https://www2.triplus>

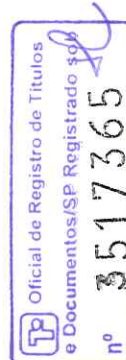
15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423



Página de Assinatura 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da LLX Açú Operações Portuárias S.A.

EIKE F. BATISTA



Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 09 de Junho de 2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EIKE FERREIRA BATISTA
FUNPERJIO, 21 FUNDEPERJIO, 21 FUNETIO, 34 FUNARPENJO, 16 PMCMNO, 08 EMOL4, 20 TOTALS, 70
Em Testemunho
MAT: 94-12423 - FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE
EAHD66485-IRX Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
MATRICULA: 94-12423



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 86,49 Protocolado e prenotado sob o n. 3.525.202 em
R\$ 24,85 21/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 18,22 sob o n. 3.517.365, em títulos e documentos.
R\$ 4,47 Averbado à margem do registro n. 3455526
R\$ 4,47 em 06/09/2012

São Paulo, 21 de julho de 2014

Total R\$ 138,50
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Liovaldo Cagnotto
Substituto

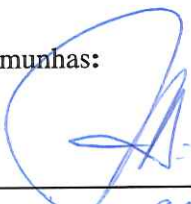


Charles da Silva Pedro
Escriturante



Página de Assinatura 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da LLX Açu Operações Portuárias S.A.

Testemunhas:



Nome: VICTOR GARBISCH
Cargo: RG 44172875 2

Nome: _____
Cargo: _____

